PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 844 / GABI / 2017

Ponte Nova, 08 de dezembro de 2017.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.577/2017.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 3.577/2017 – Autoriza a desafetação e a alienação, por permuta, de bem público do Município de Ponte Nova, das áreas que especifica e dá outras providências.

Atenciosamente,

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Recebemos em 08 / 12 / 2017
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei Nº 3.577 /2017

Autoriza a desafetação e a alienação, por permuta, de bem público do Município de Ponte Nova, das áreas que especifica e dá outras providências

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Vereadoras,

O presente projeto de lei visa obter autorização legislativa para a concessão do incentivo econômico previsto no artigo 2°, II, "b", da Lei Municipal n° 3.589, de 12 de julho de 2011, que possibilita a permutação de áreas como incentivo para associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, assim como para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços.

Inicialmente, requer-se a desafetação do lote pertencente ao Município de Ponte Nova, que atualmente é utilizado como via de acesso para loteamento, conforme se extrai da averbação n° 02, da Matrícula n° 12.723, Registro Geral, do Livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, como forma de possibilitar a posterior permutação.

Quanto à área permutada ao Município, será posteriormente destinada à cooperativa de reciclagem, colaborando para a implantação da coleta seletiva, com a inclusão sócioprodutiva dos catadores desta cidade, oportunizando melhores condições de trabalho e renda.

Por outro lado, a área a ser entregue pelo Poder Executivo visará à ampliação do empreendimento do permutante, permitindo a expansão da atividade empresarial realizada por ele, o que possibilitará maior geração de emprego e, consequentemente, maior crescimento econômico do Município.

Oportuno ressaltar que a área a ser entregue ao Executivo Municipal consiste, por enquanto, em fração ideal do Lote descrito na Matrícula n° 3.724 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, porquanto o seu desmembramento ainda se encontra em fase de tramitação, já tendo sido aprovado pela Prefeitura de Ponte Nova, mas ainda pendente de providências cartorárias para se tornar unidade autônoma.

Diante do exposto, considerando a importância da destinação dos lotes a serem permutados, contamos com o acolhimento e a aprovação do presente Projeto de Lei, sempre nos colocando à disposição dessa Casa para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Ponte Nova, 8 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.577/2017

Autoriza a desafetação e a alienação, por permuta, de bem público do Município de Ponte Nova, das áreas que especifica e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1° Fica desafetado o Lote n° 32, situado no Bairro Alto da Glória, à Rodovia MG-262, nesta cidade de Ponte Nova, medindo 10,00 m de frente para a Rodovia MG 262, 10,00 m de fundos para a área verde B, 30,00 m à direita dividindo com terreno do Sr. Waldemar Dias Cerqueira, e 30,00 m à esquerda com o lote 31, com a área total de 300,00 m² (trezentos metros quadrados), descrito sob a Matrícula n° 12.723, Registro Geral, do Livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2° Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por permuta, o Lote desafetado pelo art. 1° desta Lei com um terço do imóvel descrito sob a Matrícula n° 3.724, Registro Geral, do Livro n° 02, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de propriedade do Sr. Luiz Antônio de Avelar Piuzana, localizado no bairro denominado "Pacheco", nesta cidade de Ponte Nova, cuja fração ideal permutada possui 600 m² (seiscentos metros quadrados), com 20,00 metros pela linha de frente, partindo no marco V01 (N 7.740.761,57 m; E 716.327,84 m), segue por 20,00m até o marco V 10 (N 7.740.761,26 m; E 716.307,84 m); 30,00 metros pela linha lateral direita, partindo da linha de frente no marco V10 (N 7.740.761,26 m; E 716.307,84 m), segue por 30,00 m, até o marco V03 (N 7.740.791,24 m; E 716.306,65 m); 20,00 metros pela linha de fundos, partindo no marco V03 (N 7.740.791,24 m; E 716.306,65 m), segue por 20,00 m, até o marco V02 (N 7.740.791,54 m; E 716.326,65 m); 30,00 metros pela linha lateral esquerda, partindo da linha dos fundos, no marco V 02 (N 7.740.791,54 m; E 716.326,65 m), segue por 30,00 m até o marco V01 (N 7.740.761,57 m; E 716.327,84 m).

Art. 3° A presente alienação trata-se de incentivo econômico amparada pelo artigo 2°, II, "b", da Lei Municipal n° 3.589, de 12 de julho de 2011, que possibilita a permutação de áreas como incentivo para associações, cooperativas e demais entidades de caráter social voltadas à geração de oportunidades de trabalho e renda, assim como para atividades empresariais industriais, comerciais ou de serviços.

§1°: A área mencionada no art. 1° desta Lei terá como finalidade a ampliação da atividade empresarial realizada pelo permutante, enquanto a área mencionada no art. 2° será destinada à

unidade de reciclagem, colaborando para a implantação da coleta seletiva, com a inclusão sócio-produtiva dos catadores deste Município.

Art. 4° A presente alienação por permuta será feita por equivalência entre os bens, desconsiderando eventuais diferenças existentes entre os valores dos imóveis, tendo em vista o interesse público e o fato de que suas respectivas destinações visam ao atendimento do desenvolvimento econômico do Município.

Parágrafo único. As despesas oriundas da escrituração cartorária da transmissão dos imóveis correrão por conta dos permutantes.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6° Revogam-se disposições contrárias.

Ponte Nova, 8 de dezembro de 2017.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico